

## **LEI Nº 2466/2014, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Catiguá a instituir o Programa por Serviços Ambientais e a estabelecer convênios com o Estado de São Paulo para execução de projetos de pagamento por serviços ambientais”.**

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2014, o Projeto de Lei nº 013/2014, de 12 de agosto de 2014, conforme autógrafo nº 017/2014, de 25 de agosto de 2014, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá autorizada a instituir Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

**I. Serviços ecossistêmicos:** benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

**II. Serviços ambientais:** Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

**III. Pagamento por serviços ambientais:** transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

**IV. Pagador de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

**V. Provedor de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

**I.** Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e

**II.** Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

**Art. 4º** - Os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

**I.** Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados

**II.** Área para a execução do projeto;

**III.** Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

**IV.** Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

**V.** Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

**VI.** Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

**VII.** Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

**Art. 5º** - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

**Art. 6º** - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá autorizada a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

**Art. 7º** - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

**§ 1º** - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

**§ 2º** - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 27 de agosto de 2014.

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa